

**PORTARIA SES Nº 678/2018.**

Institui o Observatório de Análise de Situação do Suicídio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e:

Considerando a Portaria nº 1.876/GM/MS, de 14 de agosto de 2006, que institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio;

Considerando o Decreto Estadual nº 53.361, de 22 de dezembro de 2016, que institui o Comitê Estadual de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul apresenta as maiores taxas de óbitos por suicídio do país, configurando um problema de saúde pública que afeta toda a sociedade e que pode ser prevenido;

Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde de que os Estados-Membros desenvolvam diretrizes e estratégias nacionais de prevenção do suicídio, da qual o Brasil é signatário, comprometendo-se a reduzir os índices de suicídio em 10% até 2020;

Considerando a importância de aperfeiçoar metodologias, buscando qualificar o conhecimento da epidemiologia do suicídio no Estado do Rio Grande do Sul, de forma a subsidiar o planejamento de ações;

Considerando a complexidade do problema e a necessidade de identificar diferenças regionais e grupos vulneráveis, a fim de definir estratégias de intervenção, promoção da vida e prevenção do suicídio, mais efetivas;

Considerando as recomendações do Comitê Estadual de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Observatório de Análise de Situação do Suicídio no Estado do Rio Grande do Sul em caráter permanente.

**Art. 2º** O Observatório de Análise de Situação do Suicídio tem por objetivos garantir a realização de uma vigilância ativa e qualitativa e produzir conhecimento e condições para o aperfeiçoamento da atenção à saúde dos usuários em situação de risco para o suicídio (ideias de morte, ideação suicida, plano, tentativa de suicídio e suicídio consumado) e seus familiares ou sobreviventes.

**Art. 3º** O Observatório de que trata esta Portaria possui como diretrizes de trabalho:

I - a integração das áreas de Ensino e Pesquisa, Vigilância em Saúde e Saúde Mental da Secretaria Estadual da Saúde para trabalho em regiões e municípios priorizados por critérios epidemiológicos, conforme as necessidades de ações intersetoriais identificadas;

II – a utilização da metodologia qualitativa:

a) de estudo de casos, através de entrevistas post mortem e entrevistas com pessoas que tentaram suicídio para identificação de fatores de risco;



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

- b) estudo de documentos (autos de necropsia, laudos periciais, prontuários, cartas, imagens, gravações feitas pela pessoa antes de sua morte, entre outros);
- c) reunião com os gestores de saúde municipais, com intuito de estabelecer pactuação de trabalho, devolução de dados e planejamento de programas de prevenção ou de planos regionais de promoção à vida e prevenção do suicídio;
- d) de visitas periódicas aos serviços da rede de atenção básica e especializada em saúde (Hospitais, UPAS, Unidades Básicas de Saúde, Estratégia de Saúde da Família/ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família/NASF, Centros de Atenção Psicossocial e Ambulatórios Especializados, entre outros); e
- e) Desenvolvimento de outras metodologias de aproximação do fenômeno do suicídio.

III – a atuação da equipe de profissionais junto às Coordenadorias Regionais de Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde, de forma a estimular a organização e qualificação da rede de atenção às pessoas em situação de risco de suicídio.

**Art. 4º** O Observatório será constituído pelos servidores da Secretaria de Estado da Saúde a seguir indicados:

Integrantes	Lotação
Andréia Novo Volkmer	Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT) do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS)
Carolina Nunes Port	Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT) do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS)
Claudia Weyne Cruz	Escola de Saúde Pública
Marilise Fraga de Souza	Seção de Saúde Mental do Departamento de Ações em Saúde DAS
Nathalia Fattah Fernandes	Seção de Saúde Mental do Departamento de Ações em Saúde DAS

**Art. 5º** A Coordenação do Observatório será do Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT) da Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE) do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS).

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde